



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 830

ANIB CHAIR, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam majorados a partir de 1º de janeiro de 1973, em vinte por cento (20%) os atuais níveis de vencimentos mensais dos cargos do Quadro de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal, criado pela Lei nº 543, de 30 de novembro de 1964, e modificada pela Lei nº 549, de 1º de março de 1965 e 577, de 5 de abril de 1966.

Artigo 2º - A majoração de que trata o artigo anterior é extensiva, nas mesmas bases e proporções, aos cargos de provimento em comissão de que trata o nº I, do artigo 3º da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966, aos servidores contratados nos termos do artigo 8º da Lei nº 543, de 30 de novembro de 1964, bem como aos funcionários inativos, pensionistas e às viúvas de servidores municipais, nos termos da Lei nº 615, de 27 de outubro de 1967.

Artigo 3º - São fixadas, como seguem, as funções gratificadas, de que trata o nº II, do artigo 3º, da Lei nº 577, de 5 de abril de 1966:

SINDICOS

PG - 1

PG - 2

GRATIFICAÇÃO MENSAL

R\$ 204,00

R\$ 136,80

Artigo 4º - Ficam criados os seguintes cargos e respectivas funções gratificadas no funcionalismo municipal:

GABINETE DO PREFEITO

Um (1) cargo de Encarregado de Relações Públicas -

PADRÃO "G"

SINDICO

PG - 1

ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Um (1) cargo de Escriturário do controle e estatística

PADRÃO "D"

Um (1) cargo de Cadastrador

PADRÃO "D"

Um (1) cargo de Fiscal de Posturas

PADRÃO "D"



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Quantid.

1

Quantid.

2

2

2

1

1

CARGO

Chefe do Setor de Tratamento

CARGO

Operador de E.T.A.

Bombeiro Hidráulico

Encanador

Motorista

Servente

Referência

C

D

C

C

C

B

B - Quadro do Pessoal Variável

Quantid.

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

2

1

1

2

1

2

1

1

1

2

1

1

2

Função

Técnico-Químico Laboratorista

Assistente dos setores de Tratamento, Alação e Captação

Operador Contábil

Auxiliar da Seção de Manutenção

Auxiliar da Seção de Operação

Mecânico de Manutenção de bombas e Motores

Almoxarife

Cadastrador Arquivista

Eletricista

Fiscal de Adutora e Redes

Operador de E.T.A.

Reparador de Hidrômetro

Auxiliar de Cadastro e Arquivo

Escriturário Categoria A

Encanador

Bombeiro - Hidráulico

Pedreiro

Encarregado de Servente

Motorista

Escriturário Categoria B

Leiturista de Hidrômetros

Auxiliar de Encanador

Entregador de Aviso

Servente

Referência

R-1

R-1

R-1

R-2

R-2

R-2

R-2

R-2

R-2

R-3

R-3

R-3

R-3

R-3

R-3

R-4

R-4

R-4

R-4

R-4

R-4

R-4

R-5

R-5

R-6



Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º - São fixados as seguintes valôres mensais para os símbolos, padrões, funções gratificadas e referências a que se refere esta lei:

I - Cargos em Comissão

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
CC -1	2.081,00
CC -2	1.850,00

II - Funções gratificadas

<u>Símbolo</u>	<u>Gratificação mensal</u>
FS -1	264,00

III - Cargos de Provimento Efetivo

<u>Padrão</u>	<u>Vencimentos mensais</u>
C	752,00
D	578,00
E	463,00
B	405,00

IV - Funções

<u>Referência</u>	<u>Salários</u>
F-1	694,00
F-2	636,00
F-3	578,00
F-4	463,00
F-5	405,00
F-6	268,00

Artigo 3º - Toda a vez que forem revistas as níveis do salário mínimo da região, o Prefeito mandará pregar a estudos visando ao reajustamento dos vencimentos de função salariais, enviando mensagens à Câmara Municipal a respeito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação das novas tabelas do salário mínimo,

Artigo 4º - Os cargos em comissão serão providos por livre escolha do Prefeito.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

—————

Artigo 5º - A gratificação de função P0-1 será atribuída pelo Prefeito, através de Portaria, o funcionário de Quadro ou servidor contratado, somente quando a unidade estiver em funcionamento.

Artigo 6º - Em caso de vacância de função desinsumida por servidor contratado e que atualmente esteja a serviço do S.A.A.E., somente poderá ser admitido novo servidor para a mesma função através de concurso público.

Parágrafo Único - Constitua exceção de que dispõe o presente artigo as funções correspondentes às funções R-4, R-5 e R-6, inclusive a de escriturário categoria A.

Artigo 7º - Os cargos que após o enquadramento de que trata o artigo anterior permanecerem vagos ou vierem a vagar e os que vierem a ser criados, só poderão ser providos mediante concurso público.

Artigo 8º - Os cargos que após o enquadramento de que trata o artigo anterior permanecerem vagos ou vierem a vagar, serão extintos.

§ 1º - Os cargos compreendidos pelo presente artigo serão substituídos por funções correspondentes e que serão acrescidos ao Quadro de Pessoal Variável, observado o disposto no artigo 6º.

§ 2º - Os cargos de chefe do Setor de Tesouraria padrão "C", chefe do Setor de Pessoal e Expediente padrão "C", e chefe do Setor de Tratamento padrão "C" previstos no item III do artigo 1º da presente lei serão providos por promoção dos funcionários ocupantes dos cargos de escriturários padrão "E" do Departamento de Finanças e de Encarregado da Estação de Tratamento.

Artigo 9º - Para execução dos diversos serviços braçais, o S.A.A.E. admitirá serventes, na medida das necessidades e dentro das verbas globais próprias, consignadas no Orçamento.

Parágrafo Único - As admissões do pessoal compreendido no presente artigo e no parágrafo único do artigo 6º serão feitas através de contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, por proposta da unidade administrativa interessada.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Artigo 10º - Os valores de contratos de trabalho de serviço técnicos específicos de engenharia sanitária e jurídicos não poderão ser inferiores a 6 (seis) salários mínimos mensais regionais.

Artigo 11º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos 27 de Dezembro de 1972.

ADIR CHAXE
Prefeito Municipal